



X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONCURSO PÚBLICO 2022 Espelhos para as Sentenças



Sentença 01

Itens	Valor máximo para o item
Rejeição da preliminar	1.00
Procedência da demanda principal. Quanto ao mérito, deve ser julgada procedente a demanda principal. A cláusula do contrato de prestação do serviço de transporte que exclui a responsabilidade civil da empresa é nula, nos termos do Art. 51, caput, I e VI, e § 1º, II, do CDC, devendo responder solidariamente, na forma do art. 7º, parágrafo único, do CDC	2.50
A responsabilidade civil do motorista e da empresa de aplicativos e da empresa é de natureza objetiva, razão pela qual independe da comprovação de culpa do motorista, com fundamento no Art. 14, § 1º, II, do CDC	1.00
A doutrina e a jurisprudência há muito já sedimentaram o entendimento de que o dano moral é cumulável com o dano estético. Ainda que possam compartilhar a mesma natureza, de dano imaterial (embora o dano estético, em caráter excepcional, possa ter um aspecto patrimonial), ambos têm causas distintas. Não se pode confundir a dor e o padecimento decorrentes da lesão física e dos procedimentos médicos e cirúrgicos realizados com o dano estético resultante. São danos distintos, ainda que decorrentes de um evento comum.	1.00
Procedência da litisdenúnciação	1.00
A litisdenunciada deve ser condenada a indenizar o réu litisdenunciante a pagar apenas a indenização do dano material, diante da cláusula de exclusão do pagamento dos danos morais, válida, conforme sedimentado pela Súmula 402 do STJ	1.00
Como a litisdenunciada não apresentou resistência à denúncia, não deve ser condenada ao pagamento das verbas de sucumbência ao litisdenunciante, conforme sedimentado na jurisprudência.	1.00
Correção da linguagem	1.00
Abordagem geral: capacidade de exposição e utilização correta da Língua Portuguesa	0.50
Nota máxima para a Sentença 1	10



X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONCURSO PÚBLICO 2022
Espelhos para as Sentenças



Sentença 02

Itens	Valor máximo para o item
Sobre a advocatória Reconhecer como preliminar; mencionar que a outra causa já foi julgada; dispositivo legal e entendimento sumulado; art. 111, da LEP	1.00
Em relação ao roubo: prova da materialidade e autoria; tentativa, causas de aumento de pena; princípio da legalidade e anterioridade.	2.00
Em relação à identificação por foto e vídeo: corroboração do reconhecimento.	1.00
Em relação ao crime do artigo 311, caput do Código Penal – atipicidade da conduta	1.00
Dispositivo – parcial procedência Condenação: artigo 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal. Aplicação do artigo 383, do CPP. Absolvição do art. 311, CP. Aplicação do artigo 386, III, CPP.	0.50
Primeira fase. As anotações do JECRIM e do Juizado da Infância e passagens sem condenação não se prestam a formar maus antecedentes; maus antecedentes de Fulano a partir da condenação depurada. Demais circunstâncias judiciais neutras.	1.00
Segunda fase: agravante genérica da idade da vítima a todos os réus; agravante da reincidência a Sicrano e Tirano; confissão de Tirano. Não há reincidência de Fulano.	1.00
Terceira fase: a pluralidade de causas de aumento não justifica a exasperação da causa de aumento. S. 443, STJ. Justificar concretamente a escolha da fração.	0.50
Regime inicial e detração Substituição e sursis Prisão preventiva e carta de execução provisória Penal de multa Indenização mínima (ausência de pedido), comunicação à vítima, custas, arma, Carta de execução definitiva, restituição de bem à vítima, SSP/INI/SINESP	1.50
Abordagem geral: capacidade de exposição e correta utilização da linguagem.	0.50
Nota máxima para a Sentença 2	10